



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto executivo n.º 133/06 de 10 de Novembro

Convindo aprovar o regulamento interno da Direcção Nacional para o Ensino Técnico Profissional ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 7/03, de 17 de Junho;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o regulamento interno da Direcção Nacional para o Ensino Técnico Profissional, anexo ao presente diploma dele constituindo parte integrante.

Artigo 2.º — As omissões e dúvidas suscitadas da interpretação e aplicação do presente regulamento interno serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação.



REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL PARA O ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Do âmbito)

A Direcção Nacional para o Ensino Técnico Profissional é serviço do Ministério da Educação encarregue de formular, aplicar e controlar a política educativa superiormente definida no domínio do ensino técnico profissional.

Artigo 2.º (Das atribuições)

São atribuições da Direcção Nacional para o Ensino Técnico Profissional as seguintes:

- a)** criar condições necessárias para o funcionamento do ensino técnico-profissional;
- b)** velar pelas condições educacionais definidas pelo Ministério da Educação a serem aplicadas nas instituições do ensino técnico-profissional;
- c)** colaborar com o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação (INIDE) na elaboração de programas sobre criação, modificação ou encerramento de cursos e/ou especialidades de cursos médios e abertura de novas instituições em função das realidades e necessidades do País;
- d)** controlar rigorosamente a aplicação do calendário escolar;
- e)** organizar a avaliação dos conhecimentos dos alunos dos institutos técnicos profissionais em colaboração com o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação (INIDE);
- f)** colaborar com os sectores utilizadores e organismos de tutela na definição dos perfis profissionais e ocupacionais dos técnicos a formar, assim como na definição de normas de acompanhamento dos mesmos, durante a sua formação e pós-formação;
- g)** traçar as directrizes para a ligação do estudo à produção;



- h)** elaborar e submeter à aprovação dos planos de estudo, programas e outros materiais didácticos das cadeiras técnicas do ensino técnico profissional;
- i)** fazer aplicar os planos de estudo, programas e outros materiais didácticos aprovados pelo Ministério;
- j)** apreciar as normas e metodologia a adoptar para as práticas pelos alunos da produção obrigatória nos centros de trabalho e recomendar as formas mais convenientes a aplicar na sua avaliação e controlo durante o período das aulas de produção obrigatória;
- k)** recomendar alterações a introduzir na estrutura e conteúdo dos cursos do ensino técnico profissional;
- l)** colaborar na elaboração do sistema de avaliação a adoptar nos cursos do ensino técnico profissional;
- m)** propor e emitir pareceres sobre o recrutamento e contratação dos técnicos estrangeiros necessários ao desenvolvimento normal da sua actividade.

Artigo 3.º
(Do director)

- 1.** A Direcção Nacional para o Ensino Técnico Profissional é dirigida por um director nacional que responde pelo cumprimento das tarefas que lhe são cometidas.
- 2.** Ao director compete em especial:
 - a)** organizar, dirigir, coordenar e controlar a actividade das estruturas que constituem a Direcção;
 - b)** transmitir as orientações superiores e velar pela sua execução;
 - c)** representar e responder pela actividade da Direcção;
 - d)** participar na elaboração do plano de actividades do Ministério da Educação e controlar a sua execução;
 - e)** assegurar a aplicação prática da política aprovada sobre a formação e colaboração de quadros e acompanhar o desenvolvimento da capacidade técnica e cultural dos trabalhadores afectos à Direcção;



- f)** propor e emitir parecer sobre a nomeação dos responsáveis necessários ao funcionamento da Direcção, assim como as instituições de ensino sob sua responsabilidade;
- g)** exercer o poder disciplinar de acordo com a legislação em vigor;
- h)** elaborar e propor normas e instruções metodológicas relacionadas com a sua actividade;
- i)** estabelecer e desenvolver, no exercício das suas funções, uma estreita colaboração com as demais estruturas do Ministério da Educação;
- j)** orientar o trabalho docente educativo das instituições de ensino sob a sua responsabilidade;
- k)** supervisionar as instituições de ensino sob a sua responsabilidade em colaboração com a Inspeção Escolar Nacional;
- l)** propor aos órgãos superiores a criação de novas instituições de ensino e a extinção de outras que não se justifiquem;
- m)** propor as modificações orgânicas necessárias ao bom funcionamento da Direcção;
- n)** submeter à apreciação do Vice-Ministro os assuntos que dependem da sua resolução;
- o)** elaborar e apresentar periodicamente o relatório da sua actividade, de acordo com as orientações superiores;
- p)** desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente atribuídas.



CAPÍTULO II Da Organização

Secção I Da Organização em Geral

Artigo 4.º (Da estrutura)

A Direcção Nacional para o Ensino Técnico Profissional estrutura-se em:

- a)** Encontro Nacional;
- b)** Conselho de Direcção;
- c)** Departamento de Orientação e Controlo;
- d)** Departamento de Estudo e Desenvolvimento;
- e)** Secretaria.

Secção II Da Organização em Especial

Artigo 5.º (Do Encontro Nacional)

1. O Encontro Nacional é o órgão consultivo da Direcção Nacional para o Ensino Técnico Profissional de apoio e assessoria ao director nacional em matéria de organização e administração das estruturas e instituições a ele subordinadas, cabendo-lhe nomeadamente:

- a)** elaborar propostas e recomendações sobre a implementação da política definida para o ensino técnico profissional, acompanhar e avaliar a sua execução;
- b)** propor alteração aos planos de estudos e programas.



2. O Encontro Nacional da Direcção Nacional para o Ensino Técnico Profissional é composto por:

- a) Director Nacional para o Ensino Técnico Profissional que preside;
- b) chefes de departamentos e secções da Direcção Nacional para o Ensino Técnico Profissional;
- c) directores dos institutos médios técnicos;
- d) directores provinciais do Ministério da Educação;
- e) o Director Nacional para o Ensino Técnico Profissional poderá, em função da agenda de trabalhos, convidar outras entidades;
- f) o Encontro Nacional reúne-se anualmente.

Artigo 6.º
(Do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio ao director nacional em matéria de planificação, organização, gestão, disciplina dos órgãos que compõem a Direcção.

2. O Conselho de Direcção reúne-se, mensalmente, mediante convocatória do director nacional que o preside e integra todos os titulares de cargo de chefia da Direcção.

Secção III
Dos Órgãos Executivos

Artigo 7.º
(Do Departamento de Estudo e Desenvolvimento)

1. Ao Departamento de Estudo e Desenvolvimento compete em:

- a) criar as condições necessárias para o desenvolvimento do ensino técnico-profissional;
- b) elaborar com as demais estruturas os planos de estudo, programas e outros materiais didácticos das cadeiras técnicas do ensino técnico profissional;



- c) recomendar as alterações a introduzir na estrutura e conteúdo dos cursos do ensino técnico profissional, prevendo os instrumentos e as etapas necessárias para a sua materialização;
 - d) colaborar com o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação (INIDE) na elaboração do sistema de avaliação a adoptar nos cursos do ensino técnico profissional, propondo as alterações que as transformações de estruturas e conteúdos que estes exigirem;
 - e) colaborar com o Departamento de Orientação e Controlo no tocante à determinação do perfil do técnico nacional e estrangeiro a contratar e as acções de formação e superação permanentes do corpo docente angolano;
 - f) colaborar com os sectores utilizadores de organismos de tutela na definição e/ou actualização dos perfis profissionais e ocupacionais dos técnicos a formar, assim como na definição de normas de acompanhamento dos mesmos, durante a sua formação;
 - g) propor directrizes para a ligação estudo/produção;
 - h) apreciar as normas e metodologias a adoptar para a prática da produção obrigatória nos centros de trabalho e recomendar as formas mais convenientes à aplicação na sua avaliação e controlo;
 - i) elaborar propostas sobre criação, modificação ou encerramento de cursos e/ou especialidades e abertura de novas instituições em função das realidades e necessidades do País;
 - j) analisar os dados estatísticos em colaboração com o Departamento de Orientação e Controlo perspectivar a formação a partir dos mesmos.
2. O Departamento de Estudo e Desenvolvimento estrutura-se em:
- a) Secção Agrária e Biológica;
 - b) Secção Industrial e Económica.
3. O Departamento de Estudo e Desenvolvimento é dirigido por um chefe de departamento directamente subordinado ao director, a quem responde pelo andamento e cumprimento das tarefas que lhe são cometidas:



Artigo 8.º
(Das Secções Agrária e Biológica e Industrial e Económica)

1. Às secções competem de acordo com a sua especificação:
 - a) criar as condições para que o ensino técnico profissional responda no desenvolvimento económico-social da República de Angola, respeitando o ritmo próprio de cada sector;
 - b) elaborar, em colaboração com o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação (INIDE), planos de estudo e programas para as cadeiras técnicas das instituições do ensino técnico-profissional;
 - c) elaborar propostas do perfil do corpo docente e da base material adequada em termos de laboratórios, oficinas e outros meios didácticos que os perfis profissionais e ocupacionais determinem;
 - d) dimensionar as instituições do ensino técnico profissional por forma a obter os espaços pedagógicos necessários para a sua utilização com rentabilidade;
 - e) fornecer a cada sector da vida nacional um fluxo médio anual de quadros médios, consentâneo com o ritmo de desenvolvimento próprio de cada sector.
2. Cada secção é dirigida por um chefe de secção.

Artigo 9.º
(Do Departamento de Orientação e Controlo)

1. Ao Departamento de Orientação e Controlo compete:
 - a) criar as condições necessárias para o funcionamento correcto do ensino técnico-profissional em colaboração com as demais estruturas;
 - b) velar de forma sistemática e continuada para que as condições educacionais definidas pelo Ministério da Educação e Cultura sejam aplicadas nas instituições do ensino técnico profissional;
 - c) elaborar o calendário escolar e controlar a sua aplicação em colaboração com a Inspeção Escolar Nacional;
 - d) controlar a organização da avaliação dos conhecimentos dos alunos, assim como a aplicação dos planos de estudo, programas e outras matérias didácticas aprovadas pelo Ministério;



- e) apoiar o trabalho dos docentes e discentes;
 - f) acompanhar de forma sistemática a formação do corpo docente angolano para as disciplinas de especialidade, dentro e fora do País;
 - g) programar seminários para aperfeiçoamento e actualização do corpo docente;
 - h) recrutar, seleccionar e propor técnicos e docentes nacionais e estrangeiros, estes enquanto as circunstâncias o exigirem, após estudo conjunto com o Departamento de Estudo e Desenvolvimento quanto ao seu perfil, tendo em conta o tipo de trabalho a realizar;
 - i) promover o intercâmbio de informação entre as instituições do ensino técnico-profissional, quer através de elaboração e divulgação de documentação, quer através de encontros entre o corpo docente e discente, nomeadamente entre instituições afins;
 - j) elaborar a estatística dos cursos médios técnicos;
 - k) propor a agenda de trabalhos para encontros nacionais.
2. O Departamento de Orientação e Controlo estrutura-se em:
- a) Secção de Orientação e Ensino;
 - b) Secção de Controlo e Método.
3. O Departamento de Orientação e Controlo é dirigido por um chefe de departamento directamente subordinado ao director nacional, a quem responde pelo andamento e cumprimento das tarefas que lhe são cometidas.

Artigo 10.º
(Da Secção de Orientação e Ensino)

1. À Secção de Orientação e Ensino compete em especial:
- a) elaborar os documentos necessários ao funcionamento correcto do processo docente educativo;
 - b) mobilizar os recursos humanos e materiais que exijam a intervenção de estruturas centrais do Ministério da Educação ou outros Ministérios;
 - c) estabelecer os modelos e prazos para a recolha de informações específicas;



- d) promover intercâmbio de informação entre as instituições do ensino técnico-profissional.
2. À Secção de Orientação e Ensino é dirigida por um chefe de secção.

Artigo 11.º
(Da Secção de Controlo e Métodos)

1. À Secção de Controlo e Métodos compete em especial:
- a) analisar os relatórios e informações periódicas das instituições de ensino técnico-profissional e propor medidas de solução para os problemas identificados;
 - b) elaborar a estatística dos cursos de ensino técnico profissional.
2. À Secção de Controlo e Métodos é dirigida por um chefe de secção.

Artigo 12.º
(Da Secretaria)

1. A Secretaria é a estrutura da Direcção Nacional para o Ensino Técnico Profissional encarregue de controlar e executar as actividades administrativas, bem como a gestão dos recursos materiais e humanos, competindo-lhe:
- a) assegurar, organizar e controlar a prestação de serviços administrativos e primar pela sua qualidade;
 - b) manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais, proceder o seu controlo e zelar pela sua conservação;
 - c) controlar a assiduidade e o cumprimento da disciplina laboral dos trabalhadores;
 - d) acompanhar a evolução do pessoal e informar sobre o seu nível de aptidão;
 - e) planificar as férias dos trabalhadores;
 - f) executar outras tarefas que lhe forem superiormente confiadas.
2. A Secretaria é dirigida por um chefe de secção.



CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 13.º **(Pessoal)**

1. O pessoal técnico e administrativo será provido de acordo com a legislação em vigor.
2. O quadro de pessoal da Direcção Nacional para o Ensino Técnico Profissional consta do mapa em anexo.

Artigo 14.º **(Das dúvidas e omissões)**

As omissões e dúvidas suscitadas da interpretação e aplicação do presente regulamento interno serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 13.º
do regulamento que o antecede

Grupo de pessoal	Designação funcional	N.º de unidades
<i>Responsáveis</i>	Director nacional	1
	Chefe de departamento	2
	Chefe de secção	5
<i>Pessoal Técnico</i>	Técnico superior	4
<i>Pessoal Administrativo</i>	Primeiro oficial	1
	Segundo oficial	1
	Terceiro oficial	1
	Operador de computador	1
	Escriturário-dactilógrafo	1
<i>Pessoal Auxiliar</i>	Auxiliar de limpeza	1